

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, capitão de mar e guerra Luís António de Medeiros Ramos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207423037

**Despacho n.º 15692/2013**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, tenente-coronel de artilharia, NIM 11903386, Manuel Joaquim Ramalhão Baltazar, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, tenente-coronel de artilharia, NIM 11903386, Manuel Joaquim Ramalhão Baltazar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207423045

**FORÇA AÉREA****Direção de Pessoal****Portaria n.º 843/2013****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos do n.º 4 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 11 do Artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Oficiais ENGAED

MGEN ENGAED RESQPfe 001429L José Lopes — MOB

2 — Conta esta situação desde 13 de novembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

13 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207422219

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral da Administração da Justiça****Declaração de retificação n.º 1310/2013**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2013, o aviso (extrato) n.º 12821/2013, retifica-se que onde se lê «Paula Maria Martins Domingues Duarte» deve ler-se «Paula Maria Martins Domingos Duarte».

26 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207421944

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade****Despacho n.º 15693/2013**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., abreviadamente designado por Turismo de Portugal, I. P., é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, conjugado com o despacho do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, relativo à lacuna detetada no artigo 19.º do referido decreto-lei, relativamente às entidades que podem promover CET.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1 — É criado o CET em Turismo de Ar Livre e autorizado o seu funcionamento no Turismo de Portugal, I. P., nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no Diário da República.

19 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

**ANEXO I**

1 — Instituição de formação: Turismo de Portugal, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Turismo de Ar Livre.

3 — Área de formação em que se insere: 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar: Técnico(a) Especialista em Turismo de Ar Livre.

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia, organiza e acompanha programas de atividades de ar livre de natureza turística, enquadrando autonomamente os clientes participantes, sob o ponto de vista técnico e turístico, em atividades correspondentes à sua área e nível de especialização e participando na gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Saberes

Noções de:

1. Tecnologias de informação e comunicação;

2. Marketing Turístico;

Conhecimentos de:

3. Língua e cultura portuguesa; 4. Língua inglesa e outra língua estrangeira (conversação fluente, vocabulário técnico específico e comunicação em situações de emergência); 5. Comunicação e relações interpessoais; 6. História do turismo e tendências atuais; 7. Organização e funciona-